

## DECRETO Nº 3.586, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui Comissão de Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis existentes no Município de Marmeleiro, PR.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão contida no Acórdão nº 2123/24 deste Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e contínua do cadastro imobiliário dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município, tendo como objetivo a determinação do valor venal dos imóveis, utilizado como base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

CONSIDERANDO que a revisão da Planta Genérica de Valores desempenha um papel fundamental no incremento das receitas próprias do Município e que essa ação é imprescindível para a boa gestão das finanças municipais;

### DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis existentes no Município de Marmeleiro, PR, com a finalidade de apurar o valor venal que servirá de base de cálculo para o lançamento do IPTU e do ITBI.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores dos Imóveis do Município de Marmeleiro, PR, os seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) Joelmo Soranso;
- b) Ana Paula Rohden;
- c) Evandro Marcelo Pasqualotto;
- d) José Alberto Adam;
- e) Nelson Ramos Leal Filho;

## II - Representantes dos Contribuintes:

- a) Sergio Assis Krassmann, Presidente da Associação Comercial de Marmeleiro;
- b) Edson Luis Padilha, Padilha, CRECI-PR 28971;
- c) Edson Ghattino, CRECI-PR 06804.

Art. 3º Fica designado o Procurador Jurídico Ederson Roberto Dalla Costa, para assessoramento da comissão, especialmente na elaboração e revisão dos instrumentos normativos.

Art. 4º A Comissão deverá apresenta o relatório das atualizações necessárias dentro do prazo de 30 (trinta) dias com a apresentação das propostas para análise e conhecimento do Chefe do Poder Executivo e, conforme o caso, adoção das formas legais para a fixação dos valores objeto de correção e atualização, mediante elaboração de Projeto de Lei com fins específicos em fixar os valores conforme legislação referente ao zonamento municipal do Município, com posterior envio a Câmara Municipal, podendo ser revogado se houver justificativa.

Art. 5º Poderá a Comissão, no intuito de cumprir o prazo estipulado no artigo anterior, requisitar equipamentos e apoio dos servidores municipais lotados nos diversos órgãos do Município, que tenham afinidades com os trabalhos a serem desenvolvidos, mediante simples solicitação ao responsável do respectivo Departamento ou Setor.

Art. 6º Os serviços desempenhados, em razão do relevante interesse público, serão exercidos sem remuneração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 07 de fevereiro de 2025.

  
**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro

## ERRATA

### DECRETO Nº 3.586, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui Comissão de Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis existentes no Município de Marmeleiro, PR.

O Decreto nº 3.586 de 07 de fevereiro de 2025, publicado na edição nº 1889, de 07 de fevereiro de 2025, do Diário Oficial do Município de Marmeleiro, PR, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

#### **Onde se lê:**

Art. 4º A Comissão deverá apresenta o relatório das atualizações necessárias dentro do prazo de 30 (trinta) meses com a apresentação das propostas para análise e conhecimento do Chefe do Poder Executivo e, conforme o caso, adoção das formas legais para a fixação dos valores objeto de correção e atualização, mediante elaboração de Projeto de Lei com fins específicos em fixar os valores conforme legislação referente ao zonamento municipal do Município, com posterior envio a Câmara Municipal, podendo ser revogado se houver justificativa.

#### **Leia-se:**

Art. 4º A Comissão deverá apresenta o relatório das atualizações necessárias dentro do prazo de 30 (trinta) dias com a apresentação das propostas para análise e conhecimento do Chefe do Poder Executivo e, conforme o caso, adoção das formas legais para a fixação dos valores objeto de correção e atualização, mediante elaboração de Projeto de Lei com fins específicos em fixar os valores conforme legislação referente ao zonamento municipal do Município, com posterior envio a Câmara Municipal, podendo ser revogado se houver justificativa.

Marmeleiro, PR, 10 de fevereiro de 2025.

  
**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro